



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 106/2015

Erechim, 01 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 099/2015, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar a Comunidade Capela Santa Cruz – Paróquia Nossa Senhora da Salette, Bairro Presidente Vargas, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 099/2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar a Comunidade Capela Santa Cruz – Paróquia Nossa Senhora da Salete, Bairro Presidente Vargas, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar a Comunidade Capela Santa Cruz – Paróquia Nossa Senhora da Salete, Bairro Presidente Vargas, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pela Comunidade beneficiada, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º O Município, a Mitra e a a Comunidade Capela Santa Cruz – Paróquia Nossa Senhora da Salete, Bairro Presidente Vargas, terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira do Plano de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Convênio;

II – MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do Convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

i) destinar o bem descritos no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a COMUNIDADE, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e a COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel;

III – COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do Convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 01 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar a Comunidade Capela Santa Cruz – Paróquia Nossa Senhora da Salete, Bairro Presidente Vargas, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

A Comunidade Capela Santa Cruz – Paróquia Nossa Senhora da Salete, Bairro Presidente Vargas, possui mais de 30 anos de existência e atende os moradores de diversos bairros, principalmente os residentes no Bairro Presidente Vargas.

Com o crescimento dos diversos grupos que utilizam as instalações da Capela, dentre eles o Grupo de Idosos da Comunidade, o espaço se tornou pequeno, não acomodando devidamente as atividades recreativas, culturais e sociais realizadas.

Em Assembleia do Orçamento Participativo, a Comunidade decidiu que o auxílio seria para a reconstrução da churrasqueira, execução de cobertura ao lado da cancha de bochas, construção da copa e revestimento cerâmico nas áreas da copa e churrasqueira..

Importante salientar que o Salão Comunitário Capela Santa Cruz, no Bairro Presidente Vargas, abriga encontros, assembleias, festas, eventos, reuniões, atividades educativas, culturais e recreativas, dos diversos segmentos sociais que constituem a comunidade do bairro, necessitando, assim, a efetivação das melhorias necessárias, como contribuição para o desenvolvimento social da comunidade.

A Mitra se compromete a destinar o bem, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso da Comunidade beneficiada como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a Mitra e a Comunidade, através do Regimento Interno que será firmado entre as partes. Cabe destacar que o imóvel não poderá ser utilizado para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Através da Lei e do Convênio proposto, o Município repassará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão destinados à a Comunidade Capela Santa Cruz – Paróquia Nossa Senhora da Salete, Bairro Presidente Vargas, especialmente para aquisição de materiais de construção em geral, material elétrico, hidráulico, material de pintura e acabamento, ferramentas,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

execução de estruturas metálicas, vigas, telhado e forros, portas, janelas, vidros, pisos, mobiliário, utensílios, eletrodomésticos, outros itens indispensáveis para copa, cozinha e churrasqueira, contratação de serviços de mão de obra, aluguel de máquinas e equipamentos necessários, entre outros, conforme Plano de Trabalho apresentado. A Mitra Diocesana de Erechim ficará responsável pela execução da obra, pelas aquisições dos materiais e pela prestação de contas dos recursos recebidos perante ao Município, conforme prevê a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 01 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR A COMUNIDADE CAPELA SANTA CRUZ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SALETE, BAIRRO PRESIDENTE VARGAS, CUJA EDIFICAÇÃO DA SUA SEDE SOCIAL ESTÁ SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MITRA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, neste Município de Erechim, neste ato representada pelo Bispo Diocesano DOM JOSÉ GISLON, inscrito no CPF sob n.º 766.034.909-00 e RG n.º 2R595622, doravante denominada simplesmente MITRA, e o representante da COMUNIDADE CAPELA SANTA CRUZ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SALETE, BAIRRO PRESIDENTE VARGAS, Senhor CLAIR PADILHA, inscrito no CPF sob n.º 342.628.490-15 e RG n.º 2018205902; ambos residentes e domiciliados neste Município.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º /2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para auxiliar a Comunidade Capela Santa Cruz – Paróquia Nossa Senhora da Salette, Bairro Presidente Vargas, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à MITRA, dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira do Plano de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II – Compete à MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta-corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima deste Convênio;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do Convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

execução do Convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do Convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a COMUNIDADE, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e a COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – Compete à COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto deste Convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente Convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

A MITRA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor do presente convênio, o Senhor MÁRCIO ROMANOSKI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 25 de Abril de 2016, podendo ser prorrogado “de ofício” quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A MITRA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A MITRA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;
- IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea “i” do inciso II da Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

- a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECIM/RS, DE DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

DOM JOSÉ GISLON
Bispo Diocesano da Mitra Diocesana de Erechim

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e
Orçamento Participativo

CLAIR PADILHA
Representante da Comunidade Capela Santa Cruz –
Paróquia Nossa Senhora da Salette, Bairro
Presidente Vargas

MÁRCIO ROMANOSKI
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e
Orçamento Participativo

Testemunhas:
